

PROVIMENTO Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o art. 3º, da Lei Estadual nº 8.715, de 15 de julho de 2022, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.715, de 15 de julho de 2022, que alterou o art. 236, da Lei Estadual nº 6.565, de 05 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO que, efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 3º, Lei Estadual nº 8.715, de 15 de julho de 2022, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º Caberá à 1ª Vara das comarcas de Coruripe, Porto Calvo e Marechal Deodoro, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação e ao encaminhamento, para a respectiva 2ª Vara, dos processos referentes à competência de Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Parágrafo único. Caberá às unidades a que se refere o **caput** deste artigo, ao realizar a redistribuição, proceder ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 3º Caberá à 2ª Vara das comarcas de Coruripe, Porto Calvo e Marechal Deodoro, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação e ao encaminhamento, para a 1ª Vara, dos processos de competência da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, observado o o limite do quantitativo recebido nos termos do art. 2º deste Provimento.

Parágrafo único. Caberá às unidades a que se refere o **caput** deste artigo, ao realizar redistribuição, proceder ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 4º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se referem os arts. 2º e 3º deste Provimento, devem ser digitalizados

Art. 5º Os feitos arquivados, que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer na respectiva unidade judiciária;

§ 1º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por magistrado, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento;

§ 2º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 6º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à unidade judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 7º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 8º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 8.715, de 15 de julho de 2022.

Art. 9º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 14 de setembro de 2022.

FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça